

Ofício nº 365 (SF)

Brasília, em 28 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2018, de autoria do Senador Hélio José, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para ressaltar a gratuidade de despesas de acesso ao Juizado Especial os atos judiciais praticados por oficial de justiça, nos casos em que a parte não seja beneficiária da gratuidade da justiça”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para ressaltar a gratuidade de despesas de acesso ao Juizado Especial os atos judiciais praticados por oficial de justiça, nos casos em que a parte não seja beneficiária da gratuidade da justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º

§ 2º Sendo necessário o cumprimento de ato judicial por oficial de justiça, deverá a parte interessada antecipar o valor necessário ao custeio da diligência, salvo se for beneficiária da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal